LEI Nº 666/90

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DESTINADA A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS.

DIONISIO BIAZUSSI, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste-SC,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a favor dos empresários lourencianos: ANTÔNIO KESSLER e JOÃO FERRARESE, área com 15.905,75 m² (quinze mil, novecentos e cinco vírgula setenta e cinco metros quadrados) de superfície a ser desmembrada do imóvel de propriedade do Município, constante de parte da chácara nº 37, matriculada no Reg. de Imóveis da Comarca de São Lourenço d'Oeste-SC sob o nº 3-6.940, de 06/11/89.

§ 1º - A área destina-se à instalação de 2 (dois) empreendimentos industriais por parte dos empresários nominados no artigo, dos quais um projetado para a produção de móveis e outro para a produção de fundidos de ferro e bronze.

§ 2º - A área situa-se na Linha Gramadinho, próxima ao Trevo da rodovia SC-468 ao início do Contorno Noroeste da cidade, dentro das seguintes confrontações:
Ao Norte - limita com a chácara nº 38;
Ao Sul - limita com parte da mesma chácara nº 37;
Ao Leste - limita com a Rodovia SC-468;
Ao Oeste - limita com parte da mesma chácara nº 37.

Art. 2º - Os empresários, beneficiados com a doação autorizada por esta Lei, ficam obrigados a iniciar as atividades produtivas citadas no parágrafo 1º da presente Lei, no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º dia do Mês imediatamente sequente ao da promulgação desta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio público da área doada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º - Aplicam-se no que couberem, as disposições contidas na Lei Municipal nº 486/85, de 20/12/85, que institucionaliza o uso do solo na área industrial de São Lourenço d'Oeste-SC.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar a escritura pública da área doada, bem como proceder a baixa nos registros contábeis e patrimoniais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, em 14 de Agosto de 1990.

DIONISIO BIAZUSSI - Prefeito Municipal

AREOVALDO JOSE FILIPINI - Pres. Câmara

RICARDO G. PETTINELLI - 1º Secretário

ANILSON SPRICIGO - 2º Secretário